

**URGENTE**

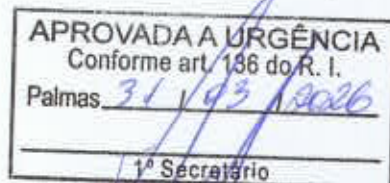


ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Anteprojeto de lei nº \_\_\_/2026/GDCL 000314



Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, para Implementação de diretrizes para o atendimento humanizado e criação do espaço "Sala Rosa" nas unidades do Instituto Médico Legal (IML) do Estado do Tocantins.

A Deputada que subscreve o presente vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, com anuência do plenário, REQUERER o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador Wanderlei Barbosa Castro, para análise do Anteprojeto de Lei que visa a adoção de providências administrativas e estruturais para a instalação de espaços de acolhimento especializado, denominados "Sala Rosa", em todas as unidades do IML do Tocantins, destinados exclusivamente ao atendimento de mulheres e meninas em situação de violência.

#### JUSTIFICATIVA

##### 1. Natureza e Finalidade da Proposta

Esta iniciativa consiste na estruturação de um protocolo de atendimento humanizado e na criação de espaços físicos adaptados, sob a denominação de "Sala Rosa", no âmbito das unidades do Instituto Médico Legal (IML) do Estado do Tocantins.

A proposta visa oferecer um ambiente de acolhimento que preserve a dignidade e a privacidade de mulheres e meninas em situação de violência durante a realização de exames periciais, combatendo de forma direta a violência institucional e a revitimização no sistema de segurança pública estadual.

##### 2. Diretrizes para a Organização do Espaço e Atendimento

A implementação deste projeto deve priorizar a reserva de uma sala exclusiva em cada unidade pericial, devidamente isolada das áreas de circulação comum, recepções gerais e, principalmente, de locais onde transitam suspeitos e agressores.



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO**  
**Gabinete da Deputada Cláudia Lelis**

O ambiente deve ser planejado para romper com a rigidez hospitalar e policial, utilizando mobiliário que proporcione conforto físico e uma identidade visual suave, capaz de reduzir o estresse traumático das vítimas no momento do exame.

No que tange aos procedimentos, sugere-se que o Poder Executivo estabeleça normas internas para que o atendimento pericial e o suporte administrativo nessas salas sejam conduzidos, preferencialmente, por profissionais do sexo feminino. Além disso, o fluxo de trabalho deve ser desenhado para permitir que a mulher esteja acompanhada de pessoa de sua confiança ou de equipe multidisciplinar, garantindo que o processo de produção de provas periciais ocorra em um ambiente de absoluto respeito e proteção emocional.

### **3. Justificativa e Fundamentação Estratégica**

A proteção à mulher e a garantia de sua integridade moral são deveres fundamentais do Estado, previstos tanto na Constituição Federal quanto na Constituição do Estado do Tocantins.

O momento da perícia no IML é, invariavelmente, um dos períodos de maior vulnerabilidade para a vítima, e a ausência de um local apropriado pode transformar a busca por justiça em um novo episódio de sofrimento. Ao criar a "Sala Rosa", o Estado não apenas cumpre tratados internacionais e leis nacionais como a Lei Maria da Penha, mas também eleva o padrão de eficiência da prova pericial, visto que um acolhimento adequado favorece a fidedignidade dos relatos e a cooperação da vítima.

Ademais, a implementação via diretrizes administrativas permite ao Governo do Estado uma resposta ágil e de baixo impacto orçamentário inicial, podendo utilizar parcerias com o setor privado ou fundos de segurança pública. Esta medida reforça o compromisso do mandato da Deputada Cláudia Lelis com a defesa intransigente dos direitos das mulheres, propondo uma solução moderna, tecnicamente viável e de imenso alcance social para a população tocantinense.

Sala das Sessões, aos 10 de março de 2026.

CLAUDIA TELLES DE  
MENEZES PIRES  
MARTINS  
LELIS:58423184153

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA TELLES DE MENEZES  
PIRES MARTINS LELIS:58423184153  
Dados: 2026.03.09 17:51:54 -03'00'

**Claudia Lelis**  
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2026.

Dispõe sobre a criação do espaço "Sala Rosa" nas unidades do Instituto Médico Legal (IML) do Estado do Tocantins, destinado ao atendimento humanizado de mulheres vítimas de violência, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito das unidades do Instituto Médico Legal (IML) do Estado do Tocantins, o espaço denominado "Sala Rosa".

**Art. 2º** A "Sala Rosa" destina-se exclusivamente ao acolhimento, recepção e espera de mulheres e meninas vítimas de violência física, sexual ou psicológica que necessitem realizar exames periciais e procedimentos de corpo de delito.

**Art. 3º** O atendimento nos espaços de que trata esta Lei será regido pelas seguintes diretrizes:

I – garantia de privacidade e isolamento da vítima em relação ao público geral e a possíveis agressores ou suspeitos;

II – ambiente estruturado com mobiliário adequado e identidade visual acolhedora, visando a redução do estresse pós-traumático e a não revitimização;

III – realização dos procedimentos periciais e administrativos, preferencialmente, por profissionais do sexo feminino;

IV – permissão de acompanhante de livre escolha da vítima durante todo o período de permanência na unidade, ressalvadas as restrições técnicas devidamente justificadas pelo perito.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com municípios, instituições de ensino superior e entidades da sociedade civil para a manutenção e o suporte psicossocial nos referidos espaços.



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO**  
**Gabinete da Deputada Cláudia Lelis**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 10 de março de 2026.

**Claudia Lelis**

Deputada Estadual

Imprimir



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pd617658214711efefaea0beacbaaf5K16163**

Autor: **CLAUDIA LELIS**

Descrição: **Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, para Implementação de diretrizes para o atendimento humanizado e criação do espaço "Sala Rosa" nas unidades do Instituto Médico Legal (IML) do Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição:  
**Requerimento**

Enviada por: **Claudia Lelis**  
(dep.claudia.lelis)

Data de Envio:  
**24/03/2026 15:29:06**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

---

CLAUDIA LELIS

